



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA**

REGIMENTO DO PPGI

VITÓRIA, 26 de abril de 2024

CAPÍTULO I
Apresentação

Art. 1. O presente Regimento constitui, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino e pesquisa do Programa de Pós- Graduação em Informática (PPGI) stricto sensu, nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação.

CAPÍTULO II
Da Caracterização, Fins e Objetivos do PPGI

Art. 2. O PPGI tem como missão desenvolver pesquisa científica, na modalidade *stricto sensu*, de excelência e formar pessoas capacitadas para contribuir ativamente com o avanço científico e a inovação tecnológica em Computação. Mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, o Programa perseguirá os seguintes objetivos:

- I. Oferecer ensino de pós-graduação *stricto sensu* de qualidade na área de Informática, nos níveis de mestrado e doutorado, de acordo com as normas gerais de pós-graduação da UFES;
- II. Atuar no desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada em Computação de acordo com as linhas de pesquisa do PPGI;
- III. Formar professores e pesquisadores na área de Informática para atuar em instituições de ensino e de pesquisa;
- IV. Formar pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional de Informática; e
- V. Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo na área de Informática.

§ 1. O PPGI tem também como missão articular com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFES, observando os princípios a seguir.

- I. Promover a qualidade das atividades de ensino, investigação e produção científica e tecnológica;
- II. Atualizar continuamente as áreas do conhecimento contempladas nas propostas dos cursos;
- III. Flexibilizar os currículos dos cursos;
- IV. Favorecer interdisciplinaridade;
- V. Fomentar intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral;
- VI. Incentivar internacionalização;
- VII. Estimular integração com atividades de graduação; e
- VIII. Motivar inserção regional e nacional.

CAPÍTULO III
Da Organização e Funcionamento Administrativo-Acadêmico do PPGI

SEÇÃO I
Da Organização Administrativa

Art. 3. A administração do PPGI obedecerá ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO II
Do Colegiado e Da Coordenação

Art. 4. O órgão de deliberação do PPGI é um Colegiado Acadêmico composto por, no mínimo, 7 (sete) membros, dentre eles o Coordenador, o Coordenador-Adjunto, pelo menos 1 (um) representante docente por linha de pesquisa e 1 (um) representante discente de acordo com a legislação vigente. O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador ou, em caso de impedimento, por seu substituto legal.

- § 1. Os membros docentes do Colegiado Acadêmico do PPGI serão eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores dentre os professores permanentes do Programa, de forma a ter pelo menos 1 (um) representante de cada linha de pesquisa.
- § 2. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto do PPGI serão eleitos pelo novo Colegiado Acadêmico do Programa dentre os membros deste Colegiado.
- § 3. O novo Colegiado Acadêmico do PPGI composto pelos docentes eleitos de acordo com os Parágrafos § 1 e § 2 deste Artigo, bem como pelo representante discente, exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.
- § 4. Em caso de renúncia ou licença de qualquer membro do Colegiado Acadêmico do PPGI, exceto o Coordenador e o Coordenador-Adjunto, este será substituído pelo próximo docente na lista de suplentes, considerando a quantidade de votos recebidos por cada docente na última eleição e a representatividade de cada linha de pesquisa.
- § 5. Em caso de renúncia ou licença do Coordenador ou do Coordenador-Adjunto do PPGI, deve-se proceder nova eleição deste pelo Colegiado Acadêmico do Programa, mantendo-se a representatividade de cada linha de pesquisa.
- § 6. A eleição do Coordenador e do Coordenador-Adjunto do PPGI deverá ser homologada pelo conselho departamental do centro ao qual o Programa está vinculado.

Art. 5. Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGI:

- I. Eleger o Coordenador e o Coordenador-Adjunto do PPGI;
- II. Aprovar o Regimento Interno do PPGI;
- III. Deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGI;
- IV. Definir e manter atualizadas as normas internas administrativas e acadêmicas do PPGI;
- V. Deliberar sobre o uso de recursos financeiros do PPGI;
- VI. Deliberar sobre as competências e demais atribuições do PPGI;

- VII. Definir e deliberar sobre propostas de ementa, Programa e carga horária de disciplinas que compõem a estrutura curricular dos cursos de mestrado e de doutorado, e demais assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no âmbito do PPGI;
- VIII. Definir e deliberar sobre os critérios e solicitações de inclusão, permanência e exclusão de docentes e discentes no PPGI;
- IX. Deliberar sobre as propostas de abertura de edital de seleção de novos alunos, incluindo a periodicidade, o número de vagas, a forma de classificação dos alunos e a relação de docentes habilitados para orientação;
- X. Deliberar sobre a criação e a extinção de comissões internas, permanentes ou temporárias, com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do PPGI;
- XI. Deliberar sobre normas e critérios para composição de bancas, pedidos de defesa pública de tese de doutorado e de dissertação de mestrado e demais assuntos relacionados;
- XII. Deliberar sobre normas e critérios para distribuição de bolsas de estudo e demais assuntos relacionados;
- XIII. Deliberar sobre as demais normas e critérios das comissões internas temporárias e permanentes do PPGI;
- XIV. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 6. Compete ao Coordenador do PPGI:

- I. Proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGI com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na CAPES, submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico do Programa na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- II. Planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGI, articulados ao PDI da UFES;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGI;
- IV. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGI, de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico do Programa;
- V. Remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGI, de acordo com as instruções do referido órgão;
- VI. Fornecer informações e documentos solicitados pela CAPES, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- VII. Encaminhar à PRRPG relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- VIII. Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGI ao Colegiado Acadêmico do Programa.
- IX. Encaminhar ao Colegiado Acadêmico do PPGI os pareceres e as propostas das comissões internas do Programa.

Art. 7. Compete ao Coordenador-Adjunto do PPGI auxiliar o Coordenador do Programa no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais.

SEÇÃO III
Das Métricas de Avaliação de Produção Científica

Art. 8. O PPGI usará métricas de avaliação de produção científica para qualificar as atividades docentes e discentes.

Art. 9. As métricas de avaliação de produção científica serão definidas por Resolução de Métricas de Avaliação de Produção Científica do PPGI aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

SEÇÃO IV Do Corpo Docente

Art. 10. Os membros docentes do PPGI serão classificados como permanentes, visitantes e colaboradores, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 11. O número de docentes permanentes deve ser no mínimo de 70% do total de docentes do PPGI, de acordo com o Documento Orientador de APCN da área de Ciência da Computação da CAPES.

Art. 12. A inclusão, remoção ou manutenção de membros docentes no quadro do PPGI se dará por processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docente, respectivamente.

Art. 13. As regras de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes serão definidas por Resolução de Credenciamento Docente do PPGI aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 14. O número limite de orientandos por orientador deve obedecer às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC-ES e nos Documentos da Área na qual o PPGI está inserido.

Art. 15. Todos os membros docentes do PPGI estarão habilitados a orientar alunos no nível de mestrado.

Art. 16. Apenas membros docentes do PPGI com a comprovação de orientação concluída com sucesso de dois alunos de mestrado estarão habilitados a orientar alunos no nível de doutorado.

SEÇÃO V Da Organização Curricular

Art. 17. A organização curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGI compreenderá:

- I. Disciplina Regular;
- II. Disciplina Eventual;
- III. Tópico Especial;
- IV. Estágio de Docência;
- V. Estudo Dirigido;
- VI. Seminário Temático;
- VII. Dissertação de Mestrado;
- VIII. Exame de Produção Científica;
- IX. Exame de Qualificação de Doutorado;
- X. Tese de Doutorado.

- § 1. Entende-se por Disciplina Regular um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e ofertada no mínimo a cada dois anos, e que integra o currículo dos cursos como obrigatória ou optativa.
- § 2. Entende-se por Disciplina Eventual um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios, sem obrigatoriedade de oferta periódica, e que integra o currículo do curso como optativa.
- § 3. Os Tópicos Especiais são disciplinas do currículo do curso, de oferta esporádica, que visam apresentar novos tópicos de pesquisa e/ou atender aos interesses específicos das linhas de pesquisa do PPGI.
- § 4. Os Estudos Dirigidos são atividades que visam atender aos interesses e necessidades individuais dos alunos, aprimorando a sua qualificação e contribuindo para o desenvolvimento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado.
- § 5. Os Seminários Temáticos são atividades oferecidas com o objetivo de divulgar temas de pesquisa, teses de doutorado e dissertações de mestrado em andamento no PPGI.
- § 6. A Dissertação de Mestrado constitui a convergência do trabalho individual de pesquisa desenvolvido por aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado em Informática do PPGI.
- § 7. O Exame de Produção Científica consiste na comprovação de publicação de um artigo científico em veículo de impacto que evidencie a amplitude de conhecimentos do aluno de doutorado e a sua perspectiva de realizar pesquisa científica com profundidade na sua área de investigação.
- § 8. O Exame de Qualificação de Doutorado consiste na elaboração de uma monografia contendo a proposta de trabalho de doutorado e de sua defesa oral, avaliada por banca examinadora.
- § 9. A Tese de Doutorado constitui-se de trabalho de pesquisa individual e original que traga contribuição relevante para a área de conhecimento na qual está inserida.

Art. 18. Além do especificado no "caput" do Art. 17 e visando atender às necessidades da própria Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, o PPGI poderá oferecer também como atividade acadêmica eventual a realização de estágios em empresas, universidades e laboratórios e instituições de pesquisa. Essa atividade será supervisionada por um docente do Programa e poderá ser desenvolvida como Estudo Dirigido.

Art. 19. Os currículos ou matrizes curriculares do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado do PPGI serão definidos por Resolução de Matrizes Curriculares do PPGI aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

- § 1. Os currículos poderão ser alterados pelo Colegiado Acadêmico do PPGI por maioria simples.
- § 2. Os programas das disciplinas presentes nos currículos serão elaborados por docentes responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

SEÇÃO VI
Da Seleção e Admissão de Discentes

Art. 20. A admissão de discentes aos cursos do PPGI será feita mediante processo seletivo específico e público, seguindo a Resolução de Processos Seletivos e Ações Afirmativas do PPGI e de acordo com a Resolução CEPE/UFES Nº 40/2014 ou por Resolução que venha a substituir.

Art. 21. O PPGI poderá aceitar alunos especiais em seus cursos de mestrado e doutorado.

Art. 22. As normas para seleção e/ou aceite de alunos especiais, aproveitamento de crédito obtido como aluno especial, bem como para outras questões pertinentes a alunos especiais serão definidas por Resolução de Aluno Especial do PPGI aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

SEÇÃO VII
Da Matrícula

Art. 23. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGI.

§ 1. O candidato selecionado pelo PPGI deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá seu direito de ingresso.

§ 2. Só poderá ingressar no curso o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o início do ajuste de matrícula do período letivo regular após a seleção.

§ 3. O orientador deverá dar anuência para a matrícula em disciplinas a serem cursadas pelo discente.

Art. 24. O Calendário Acadêmico do PPGI será definido pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1. O Calendário Acadêmico do PPGI contemplará um período de matrícula e de ajuste de matrícula do aluno, cada um de no mínimo 1 (uma) semana.

§ 2. Durante o período de ajuste de matrícula, o aluno poderá solicitar alteração nas atividades cadastradas durante o período de matrícula, tais como cancelamento, acréscimo ou substituição de atividades.

Art. 25. Será permitido o trancamento de matrícula seguindo as regras e os prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós- Graduação da UFES.

Art. 26. O aluno de mestrado deverá matricular-se, a cada período letivo, na disciplina "Dissertação de Mestrado". Deste modo, pode manter a condição de aluno regular, caso não esteja cursando outras disciplinas.

Art. 27. O aluno de doutorado deverá matricular-se, a cada período letivo, na disciplina "Tese de Doutorado". Deste modo, pode manter a condição de aluno regular, caso não esteja cursando outras disciplinas.

Art. 28. O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da inclusão destas na lista de oferta relativa ao semestre considerado, da concordância do orientador do aluno, da adequação do aluno às condições de vagas, horários e a outras que forem estabelecidas na oferta de disciplinas.

SEÇÃO VIII

Da Duração do Curso e do Regime Acadêmico

Art. 29. Os prazos para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado serão de:

- I. Mestrado: 24 meses;
- II. Doutorado, com título prévio de mestre: 48 meses;
- III. Doutorado direto: 60 meses.

§ 1. Os cursos de mestrado e doutorado não têm tempo de duração mínimo, desde que sejam cumpridas as exigências para defesa.

§ 2. Prorrogações dos prazos máximos para as conclusões dos cursos de mestrado e doutorado estabelecidos nos incisos I, II e III deste Artigo serão deliberadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGI observando as recomendações dos documentos da área de Ciência da Computação da CAPES.

Art. 30. Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGI obedecerão ao regime de créditos.

§ 1. A concessão de créditos nas atividades acadêmicas será feita segundo a seguinte equivalência: nas Disciplinas Regulares e Eventuais, nos Tópicos Especiais e nos Seminários Temáticos, 01 (um) crédito equivalerá a 15 (quinze) horas-aula. Nos Estudos Dirigidos, 01 (um) crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho sob efetiva supervisão docente.

§ 2. Não há concessão de créditos para as disciplinas “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado”.

§ 3. As disciplinas “Exame de Qualificação de Doutorado” e “Exame de Proposta de Tese de Doutorado” valem, cada uma, 1 (um) crédito.

Art. 31. O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do curso de Doutorado é de 36 (trinta e seis). O número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro).

§ 1. Dos 36 (trinta e seis) créditos exigidos no doutorado, 12 (doze) podem vir de curso de mestrado na área de Informática, ou de curso de mestrado em área afim a critério do Colegiado Acadêmico do PPGI.

§ 2. Até 6 (seis) dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para integralização dos créditos do mestrado poderão ser obtidos em disciplinas de Estudos Dirigidos.

§ 3. Até 9 (nove) dos 36 (trinta e seis) créditos exigidos para integralização dos créditos do doutorado poderão ser obtidos em disciplinas de Estudos Dirigidos.

§ 4. Alunos de doutorado que não tenham concluído o curso de Mestrado na grande área de Computação, de acordo com a classificação da CAPES, ou em área afim, poderão ter

que cursar, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGI, 12 (doze) créditos em disciplinas selecionadas a partir do conjunto de disciplinas Regulares, adicionalmente ao mínimo exigido de 36 (trinta e seis) créditos.

§ 5. As disciplinas para a integralização do currículo dos cursos, incluindo suas obrigаторiedades e seus números de créditos, estão definidas na Resolução de Matrizes Curriculares do PPGI.

Art. 32. A critério do Colegiado Acadêmico do PPGI, os alunos do Programa poderão obter e validar créditos obtidos em disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, tanto da UFES como de outras instituições de ensino superior e pesquisa do Brasil, e também do exterior.

§ 1. O aproveitamento de créditos dependerá de parecer circunstanciado, que analisará a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas realizadas em outros PPGs stricto sensu com as disciplinas ministradas no PPGI, e sempre dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2. Para o caso de Programas no Brasil, só terão validade créditos obtidos junto a PPGs stricto sensu credenciados pela CAPES.

§ 3. A não ser nos casos de consórcios ou convênios entre a UFES e outras Instituições, pelo menos 2/3 (dois terços) do número mínimo de créditos deverão ser integralizados no PPGI.

§ 4. Não há aproveitamento de créditos para as atividades de estudos individuais (Estudos Dirigidos), seminários e estágios.

§ 5. O orientador deverá dar anuência ao pedido de aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas pelo discente.

SEÇÃO IX

Da Frequência e da Avaliação

Art. 33. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 34. O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades acadêmicas que conferem crédito será avaliado por meio de provas, apresentação de seminários, elaboração de trabalhos individuais ou em grupo ou por outros procedimentos, a critério do docente responsável pela disciplina ou atividade, sendo a nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1. Nas disciplinas “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado”, após a defesa, será atribuído um dos seguintes resultados: Reprovada, ou Aprovada, sem o valor numérico equivalente.

§ 2. Nas disciplinas com atribuição de nota, será considerado Aprovado e com direito a créditos o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) na disciplina ou atividade acadêmica à qual está matriculado.

§ 3. O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer Disciplina Regular, Tópico Especial, Estudo Dirigido ou Seminário Temático estará Reprovado na disciplina ou atividade e só poderá repeti-la uma única vez.

Art. 35. Além dos graus e conceitos especificados no Art. 34 poderá ser atribuído ao aluno o conceito “Incompleto”.

§ 1. O conceito “Incompleto” poderá ser atribuído pelo docente responsável até o último dia letivo do período considerado quando o aluno tiver cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade.

§ 2. Cumpridas as tarefas estipuladas pelo docente responsável, o conceito “Incompleto” será substituído por um dos graus ou conceitos referidos no Art. 34, de acordo com o rendimento do aluno, transcorridos, no máximo, 30 (trinta) dias do início do período letivo imediatamente seguinte.

SEÇÃO X

Da Dissertação de Mestrado

Art. 36. A Dissertação de Mestrado constitui-se no trabalho final do curso, compatível com as linhas de pesquisa do PPGI, tendo caráter individual.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa ou inglesa.

Art. 37. A dissertação será elaborada sob aconselhamento do orientador constituindo-se de uma monografia em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e sua aptidão em apresentar, metodologicamente, um problema e sua solução.

§ 1. O orientador deverá possuir, necessariamente, o título de doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e estar enquadrado na categoria de docente permanente, colaborador ou visitante do PPGI.

§ 2. Em casos especiais, poderá ser aceito um coorientador de dissertação não pertencente ao PPGI, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 38. A avaliação da dissertação de mestrado será feita por uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

§ 1. A composição mínima para a Banca Examinadora do mestrado é de três membros doutores, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da Banca.

§ 2. No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma Banca Examinadora, apenas será contado um voto.

§ 3. O orientador é membro e presidente da Banca Examinadora.

§ 4. Todos os membros da Banca Examinadora devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, bolsistas de produtividade em pesquisa, vinculados a um PPG stricto sensu reconhecido pela CAPES ou atender aos critérios de credenciamento do PPGI.

- § 5. Pelo menos um dos membros da composição mínima da Banca Examinadora deve ser externo ao PPGI e à UFES.
- § 6. Em casos excepcionais de ausência do orientador, o Coordenador do PPGI deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da Banca Examinadora.
- § 7. Em caso de impedimento de qualquer membro ou de solicitação do professor orientador, a Banca Examinadora poderá sofrer substituições mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGI.
- § 8. As sessões de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.
- § 9. Além da composição mínima prevista no Parágrafo § 1 deste Artigo, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a Banca Examinadora, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.
- § 10. É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da Banca.

Art. 39. A aceitação da Dissertação de Mestrado para defesa pública estará condicionada:

- I. Ao cumprimento da integralização do número de créditos exigidos pelo PPGI;
- II. À obtenção de coeficiente de rendimento global de igual ou superior a 6,0 (seis);
- III. À comprovação de ter:
 - a. Submetido, como primeiro autor e em coautoria com o seu orientador do PPGI, artigo científico completo, associado ao tema da dissertação, para periódico ou conferência classificados na Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica do PPGI (definida por Resolução de Métricas de Avaliação de Produção Científica do PPGI) como Estrato Intermediário Superior; ou
 - b. Publicado ou aceito para publicação, como primeiro autor e em coautoria com o seu orientador do PPGI, artigo científico completo, associado ao tema da dissertação, para periódico ou conferência classificados na Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica do PPGI (definida por Resolução de Métricas de Avaliação de Produção Científica do PPGI) como Estrato Inferior;
- IV. À entrega na Secretaria do PPGI do formulário específico de solicitação de defesa de tese devidamente preenchido;
- V. Ao envio, a todos os membros da Banca Examinadora e à Secretaria, de uma cópia digital do texto de defesa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 40. A Dissertação de Mestrado deve ser defendida publicamente perante a Banca Examinadora dentro do prazo máximo estabelecido no Art. 29.

Art. 41. O texto final da dissertação, incluindo todas as correções sugeridas pela Banca Examinadora, deverá ser encaminhado, com declaração do orientador de que todas as exigências foram cumpridas, à Coordenação do PPGI e aos membros da Banca, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 42. O resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado realizada pela Banca Examinadora deverá ser expresso em um parecer conclusivo, com uma das seguintes opções:

- I. Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Banca Examinadora ou quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
- II. Reprovação, quando a Banca Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

SEÇÃO XI

Do Estágio de Docência

Art. 43. O Estágio de Docência visa iniciar o discente do PPGI a exercer atividades relacionadas ao ensino na área de Informática e Computação. O Estágio de Docência será desempenhado por aluno de mestrado ou doutorado, regularmente matriculado no Programa, e consistirá no auxílio às atividades acadêmicas associadas às disciplinas de graduação ou pós-graduação do Departamento de Informática ou do PPGI da UFES.

§ 1. O Estágio de Docência será supervisionado por um docente designado pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

§ 2. O Estágio de Docência do aluno de mestrado compreende 1 (um) semestre letivo.

§ 3. O Estágio de Docência do aluno de doutorado compreende 2 (dois) semestres letivos.

Art. 44. Cada semestre letivo do Estágio de Docência corresponderá a 60 horas de trabalho sob supervisão docente e poderá ser realizado em uma das seguintes modalidades: na modalidade de 4 (quatro) créditos, quando as atividades realizadas forem equiparáveis ao demandado por aulas teóricas e seminários, ou na modalidade de 2 (dois) créditos, quando as atividades realizadas forem equiparáveis ao demandado por estudos independentes e aulas práticas.

Parágrafo único. Compete ao orientador definir a modalidade do Estágio de Docência conforme estabelecido no "caput" deste Artigo.

SEÇÃO XII

Do Exame de Produção Científica

Art. 45. O aluno de doutorado deverá ser aprovado em um Exame de Produção Científica que evidencie a amplitude de seus conhecimentos e a sua perspectiva de realizar pesquisa científica com profundidade na área de sua tese.

Art. 46. O candidato será aprovado no Exame de Produção Científica desde que produza, como primeiro autor, nos dois anos anteriores à data do Exame, um artigo científico completo em coautoria com o seu orientador do PPGI, com tema associado à sua proposta de doutorado, aceito em periódico e/ou conferência classificados na Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica do PPGI (definida por Resolução de Métricas de Avaliação de Produção Científica do PPGI) como Estrato Intermediário Inferior. É imprescindível que o artigo não tenha sido usado para cumprir requisitos de outros cursos.

§ 1. A aprovação no Exame de Produção Científica será definida por uma Banca Examinadora composta por pelo menos 2 (dois) docentes do PPGI, designados pelo

Colegiado Acadêmico do PPGI, que não sejam orientador ou coorientador do aluno, os quais deverão avaliar o atendimento ao exposto no “caput” deste Artigo.

- § 2. É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da Banca.
- § 3. O artigo produzido, assim como a comprovação da sua aceitação, devem ser apresentados no ato de solicitação de aprovação no Exame de Produção Científica.
- § 4. A comprovação de que o artigo científico está associado ao tema de pesquisa de doutorado do aluno e de que ele não foi usado para cumprir requisitos em outros cursos deve ser feita mediante declaração assinada pelo aluno e seu orientador.

Art. 47. O Exame de Produção Científica só poderá ser realizado uma única vez. O aluno reprovado neste exame estará automaticamente desligado do curso.

Parágrafo único. O aluno deverá apresentar ao PPGI as devidas comprovações de que atende ao exposto no Art. 46 até o 30º (trigésimo) mês após a data de ingresso no curso de doutorado, sendo a aprovação ou reprovação no exame registrada em seu histórico, associada ao semestre letivo corrente ou, em caso de recesso, o seguinte.

SEÇÃO XIII

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 48. O Exame de Qualificação de Doutorado consiste no julgamento do texto e da apresentação oral da monografia, a qual descreve a proposta de tese de doutorado, incluindo os resultados alcançados até o momento e o planejamento para sua finalização.

- § 1. O exame deverá ser realizado até o 36º (trigésimo sexto) mês após a data de ingresso no curso de doutorado.
- § 2. O aluno poderá repetir este exame apenas uma vez, desde que a repetição do exame ocorra dentro do prazo de 36 meses após a data de ingresso no curso de doutorado.
- § 3. A Proposta de Tese de Doutorado deverá ser entregue à Secretaria do PPGI com antecedência mínima de 1 (um) mês da data de sua realização.
- § 4. A avaliação da Proposta de Tese de Doutorado será feita por uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.
- § 5. A composição mínima para a Banca Examinadora da Proposta de Tese de Doutorado é de 3 membros, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da Banca.
- § 6. Os membros da Banca Examinadora devem estar entre os prováveis membros da Banca da tese de doutorado, sendo pelo menos um deles externo ao PPGI e à UFES.
- § 7. O orientador é membro e presidente da Banca Examinadora.
- § 8. As sessões de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

- § 9. Além da composição mínima prevista no Parágrafo § 5 deste Artigo, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a Banca Examinadora, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.
- § 10. É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da Banca.

SEÇÃO XIV **Da Tese de Doutorado**

Art. 49. A Tese de Doutorado constitui-se em trabalho final do curso, com contribuição científica relevante para a área de computação, compatível com as linhas de pesquisa do PPGI e tendo caráter individual.

Parágrafo único. A tese deverá ser redigida na língua portuguesa ou inglesa.

Art. 50. A tese será elaborada sob aconselhamento do orientador, constituindo-se de uma monografia em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar, metodologicamente, o estado-da-arte sobre o assunto escolhido, o problema abordado e as comprovadas contribuições para o avanço no estado-da-arte em Computação.

- § 1. O professor orientador deverá possuir, necessariamente, o título de doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e ser docente permanente, colaborador ou visitante do PPGI.
- § 2. Em casos especiais, poderá ser aceito um coorientador de tese não pertencente ao PPGI, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 51. A avaliação da tese de doutorado será feita por uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

- § 1. A composição mínima para a Banca Examinadora do doutorado é de cinco membros doutores, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da Banca.
- § 2. O orientador é membro e presidente da Banca Examinadora.
- § 3. Todos os membros da Banca Examinadora devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, bolsistas de produtividade em pesquisa, vinculados a um PPG stricto sensu reconhecido pela CAPES ou atender aos critérios de credenciamento do PPGI.
- § 4. Pelo menos dois membros da composição mínima da Banca Examinadora devem ser externos ao PPGI e à UFES, e pelo menos um deles deve estar necessariamente vinculado a um PPG.
- § 5. Em casos excepcionais de ausência do orientador, o Coordenador do PPGI deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da Banca Examinadora.

- § 6. Em caso de impedimento de qualquer membro ou de solicitação do professor orientador, a Banca Examinadora poderá sofrer substituições mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGI.
- § 7. No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma Banca Examinadora, apenas será contado um voto.
- § 8. As sessões de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.
- § 9. Além da composição mínima prevista no Parágrafo § 1 deste Artigo, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a Banca Examinadora, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.
- § 10. É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da Banca.

Art. 52. A aceitação da Tese de Doutorado para defesa pública estará condicionada:

- I. Ao cumprimento da integralização do número de créditos exigidos pelo PPGI;
- II. À obtenção de coeficiente de rendimento global igual ou superior a 6,0 (seis);
- III. À entrega na Secretaria do PPGI do formulário específico de solicitação de defesa de tese devidamente preenchido;
- IV. Ao envio, a todos os membros da Banca Examinadora e à Secretaria, de uma cópia digital do texto de defesa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V. À comprovação de ter pelo menos 1 (um) artigo científico, como primeiro autor e em coautoria com o seu orientador do PPGI, aceito ou na condição de aceito com "minor revisions" em periódico classificado na Métrica de Qualificação de Produção Bibliográfica do PPGI (definida por Resolução de Métricas de Avaliação de Produção Científica do PPGI) como Estrato Intermediário Superior.

Art. 53. A Tese de Doutorado deve ser defendida publicamente perante a Banca Examinadora dentro do prazo máximo estabelecido no Art. 29.

Art. 54. O texto final da Tese, incluindo todas as correções sugeridas pela Banca Examinadora, deverá ser encaminhado, com declaração do orientador que todas as exigências foram cumpridas, à Secretaria do PPGI, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 55. A avaliação da Tese de Doutorado realizada pela Banca Examinadora deverá ser expressa em um parecer conclusivo, com uma das seguintes opções:

- I. Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Banca Examinadora ou quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
- II. Reprovação, quando a Banca Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto, não havendo possibilidade de reapresentação posterior da tese.

SEÇÃO XV

Das Condições para a Obtenção do Título de Mestre e do Título de Doutor

Art. 56. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão do título de Mestre:

- I. Apresentar e obter aprovação da dissertação de mestrado em defesa pública perante a Banca Examinadora;
- II. Ter atendido às condições estabelecidas no Art. 39 e Art. 41 deste Regimento.

Art. 57. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão do título de Doutor:

- I. Obter aprovação no Exame de Produção Científica;
- II. Obter aprovação no Exame de Qualificação Doutorado;
- III. Obter aprovação da Tese de Doutorado em defesa pública perante a Banca Examinadora;
- IV. Ter atendido às condições estabelecidas no Art. 52 e Art. 54 deste Regimento.

Art. 58. Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, verificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão do referido título, que será conferido pelo Reitor.

SEÇÃO XVI

Das Bolsas de Estudo

Art. 59. O PPGI poderá fornecer bolsas de estudo a seus alunos de mestrado e doutorado.

§ 1. A disponibilidade de bolsas pode variar a cada semestre dependendo das agências financiadoras.

Art. 60. As normas para concessão de bolsas e para bolsistas serão definidas por Resolução de Bolsas do PPGI aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa e pelas respectivas regras das agências de fomento.

SEÇÃO XVII

Do Desligamento do Curso

Art. 61. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno do curso de mestrado ou do curso de doutorado poderá ser desligado do PPGI:

- I. A pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do PPGI;
- II. A pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou na elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada;
- III. A pedido da Coordenação, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto no Regimento do PPGI;
- IV. Se deixar de fazer matrícula em algum período letivo.

§ 1. O Coordenador do PPGI notificará o aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como, no mesmo expediente, informará que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2. A constatação da infração e a defesa do aluno serão apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

§ 3. Da decisão do Colegiado Acadêmico do PPGI não cabe pedido de reconsideração ao Programa.

Art. 62. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, o PPGI considerará como insuficiência de desempenho acadêmico um dos seguintes casos:

- I. Ter 2 (duas) reprovações registradas em seu histórico escolar do curso;
- II. Não concluir o número mínimo de créditos dentro do limite máximo de tempo estabelecido para o curso;
- III. Não ter a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado aprovada pela Banca Examinadora dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- IV. Ficar reprovado uma única vez no Exame de Qualificação de Doutorado;
- V. Ficar reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Proposta de Tese de Doutorado.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado Acadêmico do PPGI, cabendo recurso às instâncias superiores da UFES.

Art. 64. Este regimento é complementado por uma série de resoluções aprovadas no âmbito do PPGI.

Art. 65. O presente Regimento só poderá ser modificado mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGI e homologação pelo Conselho Departamental do Centro de vinculação do Programa.

Art. 66. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelas instâncias administrativas competentes da UFES.